



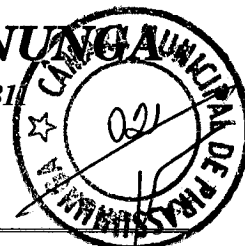
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4009 PROJETO DE LEI Nº 74/2011

“Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

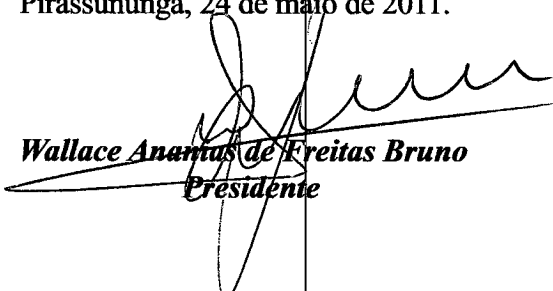
Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – Servente**, de 65 (sessenta e cinco) para 85 (oitenta e cinco);
- II – Cozinheiro**, de 49 (quarenta e nove) para 64 (sessenta e quatro); e,
- III – Padeiro**, de 4 (quatro) para 6 (seis).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 74/2011

"Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Servente, de 65 (sessenta e cinco) para 85 (oitenta e cinco);

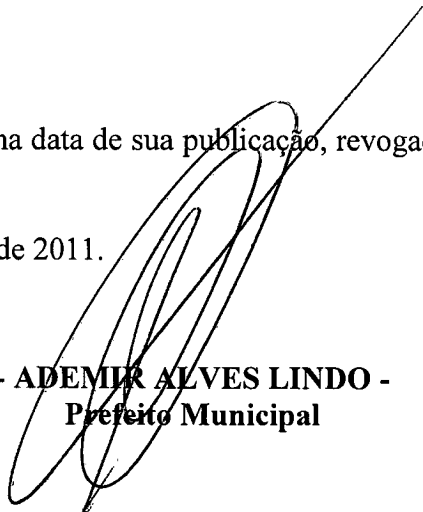
II – Cozinheiro, de 49 (quarenta e nove) para 64 (sessenta e quatro); e,

III – Padeiro, de 4 (quatro) para 6 (seis).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Maio de 2011.


- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo *visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade*, especificamente os empregos de **Servente, Cozinheiro e Padeiro**.

Motivou o encaminhamento da presente proposta, solicitação do Ilmo. Secretário Municipal de Educação, justificando que o aumento de vagas se faz necessário, visando atendimento à demanda de crianças nas Creches Municipais, com a perspectiva do bom funcionamento de cada unidade.

Após estudos realizados em torno da rede física e também nas necessidades setoriais, levando-se em consideração as obras de reformas e construção destas unidades escolares, chegou-se ao consenso do aumento de cada emprego, esquadrinhado no corpo do projeto.

Por se tratar de emprego permanente mensalista, o preenchimento das vagas se dará por intermédio de concurso público, vez que, atualmente não existe no quadro de pessoal da municipalidade o total necessário para tal feito.

Oportuno informar que, questionada a Secretaria Municipal de Finanças em relação à dotação orçamentária para atender os aumentos de vagas, a mesma informou que na presente data existem recursos financeiros para tal mister.

Por derradeiro, conclamamos os nobres Edis a acolher esta propositura, sendo que com a aprovação da mesma os filhos e filhas de uma grande fatia da nossa população que necessita trabalhar, não tendo um local digno onde possam deixá-los, terão no serviço público a extensão de seus lares.

Por todo o exposto e o incontestável alcance social que reveste a matéria, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 10 de Maio de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

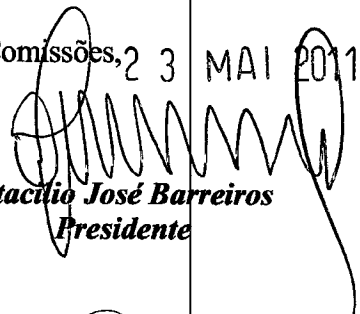


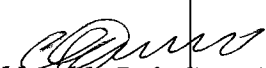
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 74/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aumentar o número de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011


Otacílio José Barreiros
Presidente


Hilderáldo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 74/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aumentar o número de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 23 de MAI de 2011

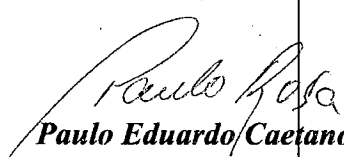
REQUERIMENTO

Nº 265/2011

PRÉSIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 74/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aumentar o número de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade*.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador


Natal Faria

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 4.094, DE 25 DE MAIO DE 2011 –



“Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – Servente**, de 65 (sessenta e cinco) para 85 (oitenta e cinco);
- II – Cozinheiro**, de 49 (quarenta e nove) para 64 (sessenta e quatro); e,
- III – Padeiro**, de 4 (quatro) para 6 (seis).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.064, DE 3 DE MAIO DE 2011

Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2467 – Programa de Proteção Especial "Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes", na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.093, DE 25 DE MAIO DE 2011

"Acrescenta dispositivos na Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I –

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII – *atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais"* (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.094, DE 25 DE MAIO DE 2011

"Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Servente**, de 65 (sessenta e cinco) para 85 (oitenta e cinco);

II – **Cozinheiro**, de 49 (quarenta e nove) para 64 (sessenta e quatro); e,

III – **Padeiro**, de 4 (quatro) para 6 (seis).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

VALORES EM R\$		VALORES EM R\$		VALORES EM R\$	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011	
Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE 2011		Anexo II - LEI Nº 4.064 DE 03 DE MAIO DE	